

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.219/89

DISPÕE SOBRE RESERVA PAISAGÍSTICA E ECOLÓGICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e su sanciono a seguinte;

LEI

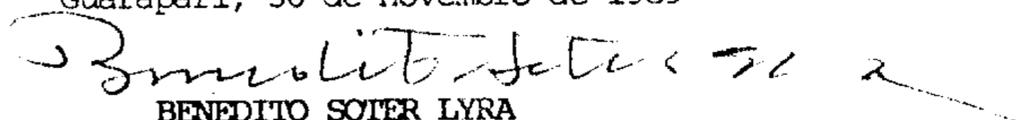
Art. 1º - É considerada como reserva paisagística e ecológica do Município de Guarapari, a área existente na Ilha da Raposa, e de todas as demais situadas entre os limites de sua costa e que pela execução desta lei, passam a fazer parte integrante de seu patrimônio e domínio.

Parágrafo Único - Na área de que trata este artigo e de todos os demais situados entre os limites de sua costa, fica expressamente proibido a concessão de licença para efetivação de qualquer construção, que mesmo em nome do progresso, possa desprezar e relegar a sua natural beleza e utilização de lazer.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de novembro de 1989


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 30.11.89


Rosângela Delator Silva

Diretora do Departamento Administrativo

PMGP-01

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DE Nº 09/89 A(S)
FOLHA(S) 39XXXXXXXXXX
GUARAPARI, 06.12.89
 SECRETARIA